



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3559, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E FILANTRÓPICO, PÚBLICO E PRIVADO, SOBRE O CORONAVÍRUS (COVID- 19)".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à educação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o decreto estadual vigente, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº11.110, de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação da COVID-19 no âmbito do Estado do Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO, a segunda onda da pandemia da COVID-19 e a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante adoção de medidas destinadas a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO, que o Município de Água Boa/MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva;

CONSIDERANDO, que a saúde, a educação e o trabalho, são considerados direitos sociais pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO, quando se der início à reabertura gradual, haverá estudantes que não retornarão presencialmente para as escolas, uma vez que cabe aos pais e responsáveis legais a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial (Art. 12, § 20, do Parecer 15/2020 do CNE).

CONSIDERANDO, que a OMS, a UNESCO e o UNICEF sugerem que a educação deve ser considerada serviço essencial e orientam que, a partir de decisão das autoridades sanitárias locais, as aulas presenciais sejam retomadas, observadas as devidas cautelas à segurança sanitária, desde que avaliados os riscos e níveis locais de transmissão do vírus SARS-CoV-2, a capacidade escolar de adaptação segura, as perdas em educação dos estudantes, a garantia da equidade em termos de aprendizagem, a saúde em geral e o bem-estar das crianças e jovens.

CONSIDERANDO, que nos termos definidos pelo Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, recomenda-se que os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a liberação de retorno às atividades das escolas de Educação Básica do Município de Água Boa, Mato Grosso, a partir de 1º de fevereiro de 2021, desde que respeitadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- I. Realizar ações de formação quanto aos protocolos sanitários de retorno, medidas de biossegurança e acolhimento socioemocional aos profissionais da educação de cada unidade escolar de modo a fortalecer e preparar a equipe escolar para promoção da aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
 - II. Adotar medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública, tais como:
 - a) Aferir a temperatura dos estudantes ao entrar nos estabelecimentos de ensino;
 - b) Higienização e sanitização frequente de todos os ambientes, principalmente as superfícies que são tocadas por muitas pessoas, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;
 - c) Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com sabão líquido e água, álcool 70% ou álcool em gel;
 - d) Uso constante de máscaras de proteção facial pelos alunos bem como funcionários e/ou servidores que trabalham nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares;
 - e) Observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas em todos ambientes e sinalizando as rotas dentro da escola;
 - f) Evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;
 - g) Os materiais pedagógicos de uso coletivo (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc.) não poderão ser utilizados;
 - h) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
 - i) Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
 - j) Organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e utilização de máscaras;
 - k) Fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, na forma de audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.
- § 1º Deverá ser adotado sistemas de escala, para reduzir fluxos, contatos, aglomerações de alunos e colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º Fica proibido o ingresso nas atividades de pessoas do Grupo de Risco, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

§ 3º Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

§ 4º Atender aos protocolos de higienização estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção de isolamento social e/ou por estarem em Grupo de Risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, entre outros.

§ 1º Os alunos que optarem em não participar das aulas presenciais serão atendidos individualmente por professores.

§ 2º As famílias, cujos estudantes pertencem a algum grupo de risco, poderão optar pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, a serem regulamentadas e deverão assinar um termo de compromisso e estes alunos continuarão a ter aulas on-line ou por apostilas. Os pais ou responsáveis que não sentirem segurança em enviar o filho para a escola podem pedir para que continue estudando remotamente.

Art. 3º. Os segmentos que compõem este Decreto deverão adotar, por tempo indeterminado, as seguintes regras para a devida higienização e atividades locais de uso coletivo como pátios, corredores, banheiros e outros que transitem estudantes e colaboradores:

- I. Receber os alunos de forma ordenada e em horários diferenciados de entrada e saída utilizando termômetro, máscara de proteção facial e higienizando as mãos sempre com álcool em gel;
- II. Suspender intervalos e/ou recreios nos pátios por mais de uma turma de estudantes por tempo indeterminado;
- III. Disponibilizar alimentação dos alunos de forma escalonada, turma por turma, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas e higienizando as mãos antes e depois da alimentação;
- IV. Ofertar álcool na concentração de 70% (setenta por cento) em vários locais das unidades escolares;
- V. Retirar os copos e monitorar o uso de bebedouros para garantir o uso adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º. A higienização das atividades em salas de aulas deverá ocorrer, por tempo indeterminado, na forma abaixo estabelecida:

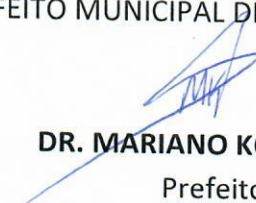
- I. Os alunos deverão ser recepcionados pelos respectivos professores;
- II. Todos deverão fazer uso de máscaras de proteção facial
- III. Para assepsia das mãos, cada sala de aula/professor receberá álcool na concentração de 70% (setenta por cento), bem como solução higienizadora para materiais, carteiras e cadeiras;
- IV. Assepsia das mãos no retorno do aluno em sala de aula a cada saída;
- V. Aulas de Educação Física poderão ser trabalhadas, na prática, sem haver contato físico ou jogos coletivos;
- VI. As carteiras, mesas e cadeiras dos alunos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- VII. Realização de limpeza minuciosa do ambiente, equipamentos, componentes, peças e utensílios, a cada troca de turma, turno e /ou alunos.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 26 DE JANEIRO DE 2021.


DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

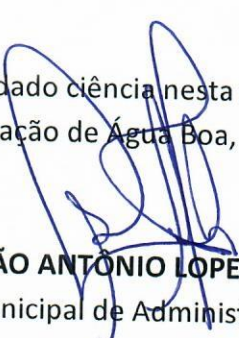
Prefeito Municipal


NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 26 de janeiro de 2021.


SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2021.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.535/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1024/2020, Decreto 3364/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: O registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais, tubos e conexões.

DATA: 10/02/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 26 de janeiro de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO ADITIVO 001/2020 DO CONTRATO Nº. 059/2020**

ADITIVO 001/2020

CONTRATO nº. 059/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 039/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2020

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor, do Município de Água Boa-MT.

NO ADITIVO ACIMA ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR.

3.1 - O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais.)

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A Administração promove a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que os serviços para revisão do Plano Diretor, do Município de Água Boa-MT são essenciais. 3.2 – Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Décima Quinta, item 15.4 do Contrato 059/2020, e Art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa-MT, 26 de janeiro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 3559, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E FILANTRÓPICO, PÚBLICO E PRIVADO, SOBRE O CORONAVÍRUS (COVID- 19)”.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à educação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o decreto estadual vigente, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº11.110, de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação da COVID-19 no âmbito do Estado do Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO, a segunda onda da pandemia da COVID-19 e a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante adoção de medidas destinadas a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

CONSIDERANDO, que o Município de Água Boa/MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva;

CONSIDERANDO, que a saúde, a educação e o trabalho, são considerados direitos sociais pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO, quando se der início à reabertura gradual, haverá estudantes que não retornarão presencialmente para as escolas, uma vez que cabe aos pais e responsáveis legais a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial (Art. 12, § 20, do Parecer 15/2020 do CNE).

CONSIDERANDO, que a OMS, a UNESCO e o UNICEF sugerem que a educação deve ser considerada serviço essencial e orientam que, a partir

de decisão das autoridades sanitárias locais, as aulas presenciais sejam retomadas, observadas as devidas cautelas à segurança sanitária, desde que avaliados os riscos e níveis locais de transmissão do vírus SARS-CoV-2, a capacidade escolar de adaptação segura, as perdas em educação dos estudantes, a garantia da equidade em termos de aprendizagem, a saúde em geral e o bem-estar das crianças e jovens.

CONSIDERANDO, que nos termos definidos pelo Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, recomenda-se que os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a liberação de retorno às atividades das escolas de Educação Básica do Município de Água Boa, Mato Grosso, a partir de 1º de fevereiro de 2021, desde que respeitadas as seguintes condições:

I. Realizar ações de formação quanto aos protocolos sanitários de retorno, medidas de biossegurança e acolhimento socioemocional aos profissionais da educação de cada unidade escolar de modo a fortalecer e preparar a equipe escolar para promoção da aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; II. Adotar medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública, tais como:

- a) Aferir a temperatura dos estudantes ao entrar nos estabelecimentos de ensino;
 - b) Higienização e sanitização frequente de todos os ambientes, principalmente as superfícies que são tocadas por muitas pessoas, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;
 - c) Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com sabão líquido e água, álcool 70% ou álcool em gel;
 - d) Uso constante de máscaras de proteção facial pelos alunos bem como funcionários e/ou servidores que trabalham nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares;
 - e) Observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas em todos ambientes e sinalizando as rotas dentro da escola;
 - f) Evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;
 - g) Os materiais pedagógicos de uso coletivo (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc.) não poderão ser utilizados;
 - h) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
 - i) Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
 - j) Organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e utilização de máscaras;
 - k) Fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, na forma de audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.
- § 1º** Deverá ser adotado sistemas de escala, para reduzir fluxos, contatos, aglomerações de alunos e colaboradores.

§ 2º Fica proibido o ingresso nas atividades de pessoas do Grupo de Risco, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

§ 3º Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

§ 4º Atender aos protocolos de higienização estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção de isolamento social e/ou por estarem em Grupo de Risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, entre outros.

§ 1º Os alunos que optarem em não participar das aulas presenciais serão atendidos individualmente por professores.

§ 2º As famílias, cujos estudantes pertencem a algum grupo de risco, poderão optar pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, a serem regulamentadas e deverão assinar um termo de compromisso e estes alunos continuarão a ter aulas on-line ou por apostilas. Os pais ou responsáveis que não sentirem segurança em enviar o filho para a escola podem pedir para que continue estudando remotamente.

Art. 3º. Os segmentos que compõem este Decreto deverão adotar, por tempo indeterminado, as seguintes regras para a devida higienização e atividades locais de uso coletivo como pátios, corredores, banheiros e outros que transitam estudantes e colaboradores:

I. Receber os alunos de forma ordenada e em horários diferenciados de entrada e saída utilizando termômetro, máscara de proteção facial e higienizando as mãos sempre com álcool em gel; II. Suspende intervalos e/ou recreios nos pátios por mais de uma turma de estudantes por tempo indeterminado; III. Disponibilizar alimentação dos alunos de forma escalonada, turma por turma, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas e higienizando as mãos antes e depois da alimentação; IV. Ofertar álcool na concentração de 70% (setenta por cento) em vários locais das unidades escolares; V. Retirar os copos e monitorar o uso de bebedouros para garantir o uso adequado.

Art. 4º. A higienização das atividades em salas de aulas deverá ocorrer, por tempo indeterminado, na forma abaixo estabelecida:

I. Os alunos deverão ser recepcionados pelos respectivos professores; II. Todos deverão fazer uso de máscaras de proteção facial III. Para assepsia das mãos, cada sala de aula/professor receberá álcool na concentração de 70% (setenta por cento), bem como solução higienizadora para materiais, carteiras e cadeiras; IV. Assepsia das mãos no retorno do aluno em sala de aula a cada saída; V. Aulas de Educação Física poderão ser trabalhadas, na prática, sem haver contato físico ou jogos coletivos; VI. As carteiras, mesas e cadeiras dos alunos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio); VII. Realização de limpeza minuciosa do ambiente, equipamentos, componentes, peças e utensílios, a cada troca de turma, turno e /ou alunos.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 26 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 26 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração